



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

Órgão Oficial Eletrônico do Município de 29/11/2018, Edição nº 4892, Página nº 11 a 16

LEI Nº 1.997/2018

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal de Nova Santa Rosa a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas em trecho das Ruas do Bairro Dona Olinda, localizado no perímetro urbano desta da Cidade de Nova Santa Rosa – Pr.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, faz saber que a Câmara de Vereadores de Nova Santa Rosa, aprovou, e eu, Prefeito sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a promover os atos necessários à cobrança da Contribuição de Melhoria em decorrência da valorização imobiliária relativa às obras públicas, tendo em vista a execução da pavimentação asfáltica CBUQ com drenagem pluvial e meios-fios, tendo como limite total as despesas realizadas das obras e, como limite individual, o acréscimo de valor que resultar para cada imóvel beneficiado, compreendendo aquele diretamente localizado e ou ainda os localizados na zona de influência nos seguintes LOGRADOUROS:

I – Rua Boa Vista, entre a Rua 29 de Abril e Rua Jorge Von Muhlen, com área Total de 2.568,89 m²;

II – Rua Palotina, entre a Rua 29 de Abril e Rua Jorge Von Muhlen, com área total de 2.136,23 m²;

III – Rua Terra Roxa, entre a Rua Santo Américo e Rua 29 de Abril, com área total de 1.333,44 m²;

IV – Rua 29 de Abril, entre a Rua Boa Vista e Final de Loteamento, com área Total de 1.949,32 m²;

V – Rua Odete Higa Rossi, entre a Rua Boa Vista e Final de Loteamento, com área total de 2.060,47 M²;

VI – Rua Santo Américo, entre a Rua Boa Vista e Final de Loteamento, com área total de 2.060,47 M²,

VII – Rua Jorge von Muhlen, entre a Rua Boa Vista e final de Loteamento, com área total de 802,79 M²;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

VIII – Cruzamentos (Esquinas) de ruas com área total de 3.347,82 M2.

§ 1º A área pavimentada perfaz o total de 16.259,43 m².

§ 2º O custo total orçado para a consecução das obras públicas do projeto, na execução da pavimentação asfáltica CBUQ com drenagem pluvial e meios-fios, será de R\$ 1.040.040,75 (um milhão e quarenta mil, quarenta reais e setenta e cinco centavos).

§ 3º A planta de localização do Projeto de Pavimentação está no anexo I, que integra a presente Lei.

Art. 2º. O Sujeito Passivo da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou o possuidor a qualquer título, de imóvel localizado na área de influência da obra pública.

§ 1º Os bens indivisos serão lançados em nome de qualquer um dos titulares, a quem caberá o direito de exigir dos demais as parcelas que lhes couberem.

§ 2º Na hipótese de haver condomínio, o tributo será lançado em nome de todos os condôminos que serão responsáveis na proporção de suas cotas.

Art. 3º. Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário do imóvel ao tempo do seu lançamento, e esta responsabilidade se transmite aos adquirentes e sucessores, a qualquer título, do domínio do imóvel.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal determinará as providências para a elaboração dos atos administrativos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. A contribuição de melhoria tem como fato gerador o acréscimo do valor do imóvel localizado nas áreas beneficiadas direta ou indiretamente por obras realizadas pelo Poder Executivo Municipal.

§ 1º A base de cálculo da contribuição de melhoria é a valorização do imóvel gerado pela obra realizada, deduzido o fator de absorção do Município.

§ 2º A apuração da Contribuição de Melhoria, far-se-á pela valorização havida dos imóveis atingidos pela obra, rateando o valor apurado, considerando localização, área, finalidade de exploração econômica e outros elementos, isolados ou conjuntamente, limitado o valor ao custo total da obra.

CAPÍTULO II



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

DOS ATOS PRÉVIOS

Art. 6º. Para dar ciência aos contribuintes, o Poder Executivo fará publicar edital prévio, com os seguintes elementos:

- I - memorial descritivo do projeto;
- II - orçamento do custo total ou parcial da obra;
- III - determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- IV - delimitação da zona beneficiada;
- V - determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- VI - relação de todos os imóveis atingidos pela contribuição de melhoria;
- VII - prazo e condições de pagamento;
- VIII - fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação;
- IX - percentual de absorção do custo da obra pelo Município;
- X - parcela de contribuição de melhoria, referente a cada imóvel beneficiado, na forma do plano de rateio.

§ 1º O edital de cobrança da contribuição de melhoria poderá ser publicado após realização parcial ou total da obra, porém, obrigatoriamente, antes do efetivo lançamento e cobrança da contribuição de melhoria do contribuinte.

§ 2º As impugnações deverão ser dirigidas à Administração em petição fundamentada, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 3º A petição do parágrafo anterior, com finalidade de impugnar o edital, suspenderá os efeitos do mesmo sobre o requerente em quanto não for julgado o mérito, sendo vedada à cobrança da contribuição de melhoria durante a suspensão.

§ 4º Uma vez julgada a petição nas instancias administrativas cabíveis só poderá o interessado recorrer na esfera judicial.

§ 5º Não será novamente, atualizado o valor devido pela contribuição de melhoria, após a publicação do edital mesmo quando o requerimento não for provido.

§ 6º No prazo de impugnação o contribuinte poderá reclamar sobre:

- I - erro na localização e metragem da testada do imóvel;
- II - divergência sobre os materiais citados no memorial descritivo e os aplicados na obra;



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

III - valor da parcela da Contribuição de Melhoria;

IV - Divergência sobre a valorização imobiliária decorrente da obra pública;

CAPÍTULO III

DOS ATOS POSTERIORES À EXECUÇÃO DA OBRA

Art. 7º. Após a conclusão da obra, o Município de Nova Santa Rosa, através da Secretaria de Finanças fará avaliação dos imóveis inseridos na zona de influência da obra pública, apurando o valor de cada imóvel antes e após a execução da mesma, a fim de estabelecer o diferencial de valorização, assim entendido como sendo a diferença entre o valor anterior à obra pública e posterior à obra pública.

Parágrafo único. As avaliações dos imóveis, prévia e posterior à realização da obra, serão realizadas pela Comissão Municipal de Avaliação de Imóveis e com a coordenação da Secretaria Municipal de Finanças. As avaliações serão efetivas independentemente dos valores que constarem no cadastro municipal, sem prejuízo de sua utilização se estiverem atualizados de acordo com o valor de mercado.

Art. 8º. O Edital de Lançamento da Contribuição de Melhoria será publicado, após a execução das obras, contendo, entre outros, os seguintes elementos:

I – Demonstrativos de custos e valorização de cada imóvel;

II - Demonstrativo de rateio da contribuição de melhoria e da absorção pelo município;

III – Valor da Contribuição de Melhoria lançada por contribuinte;

IV – Prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;

V – Prazo para a impugnação;

VI – Local e forma de pagamento.

§ 1º Os proprietários de imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação do Edital, para a impugnação de qualquer dos elementos dele constantes, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

§ 2º A impugnação deverá ser dirigida à Secretaria de Finanças, através de petição protocolada, nos termos da legislação municipal tributária vigente.



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

§ 3º Os requerimentos de impugnação de reclamação, como também quaisquer recursos administrativos não terão efeito de obstar a administração na prática dos atos necessários ao lançamento e cobrança da contribuição de melhoria.

§ 4º Para efeitos desta Lei, aplica-se ao procedimento administrativo das impugnações, o disposto no Código Tributário Municipal, em especial quanto à instrução e julgamento.

CAPÍTULO IV

DA COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA

Art. 9º. O contribuinte poderá efetuar o pagamento da Contribuição de Melhoria dentro do prazo estabelecido pelo edital, nas seguintes condições:

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	DESCONTO	JUROS	ATUALIZAÇÃO
Pagamento a vista	10%	0	0
Parcelamento em até 6 parcelas mensais	5%	0	0
Parcelamento em até 12 parcelas mensais sobre o valor principal de até R\$ 3.500,00	0	1% ao mês	INPC
Parcelamento em até 24 parcelas mensais se o valor principal for maior que R\$ 3.500,00	0	1% ao mês	INPC

Parágrafo Único - Observado a capacidade de pagamento conforme previsto no Art. 12 do Decreto Lei nº 195/67, o contribuinte poderá pagar o valor da Contribuição de Melhoria devida de forma que a sua parcela anual não exceda a 3% (três por cento) do maior valor fiscal do seu imóvel, atualizado à época da cobrança.

Art. 10. O pagamento à vista e ou a primeira parcela, terá prazo de vencimento de 30 (trinta) dias, contados da regular comunicação do débito e interstício de 30 (trinta) dias entre as parcelas.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, em 29 de novembro de 2018.

NORBERTO PINZ
Prefeito



NOVA SANTA ROSA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO

